

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a outorga de **Permissão de Uso Oneroso de bem público, a título precário, para exploração de espaço destinado à instalação de camarote privado, localizado no Alto do Moura, durante a realização do evento São João de Caruaru, compreendendo área estimada de 1.200,00 m², sob gestão da Fundação de Cultura de Caruaru,** conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Registre-se que a presente contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar que a subsidia em seus aspectos técnicos e econômicos, especialmente no que se refere à definição do objeto, à escolha e à viabilidade técnica e econômica da solução e ao dimensionamento da área destinada à exploração.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.2. A Fundação de Cultura de Caruaru, instituída pela Lei Municipal nº 2.884/1984, é entidade integrante da Administração Pública Municipal indireta, responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas públicas culturais no âmbito do Município, competindo-lhe promover, incentivar, valorizar, preservar e difundir as manifestações culturais locais, bem como assegurar o acesso aos direitos culturais e a proteção do patrimônio cultural material e imaterial.

2.3. No exercício de suas competências, a FCC atua no fomento à economia da cultura, na gestão do Sistema Municipal de Cultura e na organização de eventos culturais de grande porte, com destaque para o evento São João de Caruaru, manifestação cultural de grande relevância, representativa da identidade e das tradições nordestinas, com ampla repercussão regional, nacional e internacional, caracterizada por elevada complexidade operacional e significativa capacidade de atração de público.

2.4. A realização do evento configura importante vetor de dinamização econômica e turística, em razão do expressivo fluxo de visitantes, gerando impactos positivos sobre diversos setores, especialmente comércio, serviços, turismo e economia criativa, ao tempo em que fortalece a valorização das tradições culturais locais.

2.5. Conforme dados oficiais do Município, a edição de 2025 do evento registrou público superior a 4 milhões de pessoas e movimentação econômica estimada em R\$ 737,6 milhões, evidenciando sua relevância estratégica para o desenvolvimento local e para a consolidação de Caruaru como referência no calendário cultural brasileiro.

2.6. Dentre os polos de realização do evento, destaca-se o Polo do Alto do Moura, espaço de reconhecida relevância cultural, associado à preservação das tradições do forró e à produção artesanal, constituindo importante referência da cultura popular nordestina e atraindo elevado contingente de público ao longo do período festivo.

2.7. O Polo do Alto do Moura, localizado no município de Caruaru, é amplamente reconhecido como um dos principais centros de produção de arte figurativa das Américas, destacando-se pela forte tradição artesanal em barro, cuja referência maior é a obra do mestre Vitalino Pereira dos Santos. O local configura-se como relevante patrimônio cultural, reunindo expressões autênticas da cultura popular nordestina, especialmente vinculadas ao forró, à culinária típica e ao artesanato.

2.8. Durante o período junino, o Alto do Moura consolida-se como um dos principais polos do evento São João de Caruaru, atraindo expressivo fluxo de visitantes, incluindo turistas de diversas regiões do país e do exterior. Essa intensa movimentação reforça sua importância não apenas sob o aspecto cultural, mas também como vetor de dinamização econômica e turística, exigindo adequada estruturação do espaço público, organização do fluxo de pessoas e qualificação dos serviços ofertados, de modo a assegurar a preservação de sua identidade cultural aliada à eficiência na gestão do evento.

2.9. Diante desse cenário, identifica-se a necessidade administrativa de otimização da utilização do espaço público no Polo do Alto do Moura, mediante a adoção de soluções que promovam o ordenamento do público, a ampliação da capacidade operacional e a qualificação da experiência dos usuários, assegurando níveis adequados de segurança, organização e eficiência, sem prejuízo da valorização das expressões culturais e da fruição do público.

2.10. A implantação de camarotes privados apresenta-se como solução tecnicamente adequada para atendimento dessa demanda, na medida em que possibilita melhor organização espacial, controle de acesso, incremento das condições de segurança e conforto, bem como uso mais racional da área disponível, em consonância com a dinâmica do evento.

2.11. Adicionalmente, a estruturação de espaços diferenciados contribui para a diversificação da oferta no evento, ampliando sua atratividade turística e potencializando impactos econômicos indiretos sobre setores como alimentação, hospedagem e comércio local, sem descaracterizar sua essência cultural.

2.12. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de viabilizar a utilização, de forma eficiente e vantajosa, de área pública destinada à instalação de camarote privado no Polo do Alto do Moura, durante a realização do São João de Caruaru, com área estimada de 1.200,00 m², conforme detalhamento constante nos documentos técnicos pertinentes.

2.13. A solução a ser adotada poderá contemplar a implantação, operação, manutenção e posterior desmontagem da estrutura de camarote, incluindo a exploração de serviços associados, tais como comercialização de ingressos e operação de bares e restaurantes, observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

2.14. Ressalta-se que a Administração Pública Municipal não dispõe de estrutura técnico-operacional especializada para a implementação e gestão direta de camarotes privados, tampouco de capacidade instalada para a exploração eficiente dessa atividade, o que limita a adequada utilização do espaço público.

2.15. Nesse sentido, a adoção de modelo de exploração indireta do espaço público mostra-se adequada, por possibilitar maior eficiência na gestão operacional, melhor aproveitamento da área e transferência de encargos ao particular, sem prejuízo da finalidade pública, cultural e social do evento.

2.16. A fundamentação detalhada da demanda encontra-se devidamente apresentada no Estudo Técnico Preliminar que subsidia esta contratação, o qual analisa, de forma integrada e consolidada, as necessidades comuns aos diversos órgãos e entidades municipais demandantes.

2.3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.3.1. A definição do quantitativo estimado para a presente contratação decorre do dimensionamento da área pública destinada à implantação do camarote privado no Polo do Alto do Moura, durante o São João de Caruaru, considerando suas características físicas, capacidade de ocupação e finalidade de exploração.

2.3.2. O quantitativo foi estabelecido com base na metragem total disponibilizada para a exploração do camarote, conforme detalhamento constante no item 6 do Estudo Técnico Preliminar e na planta anexa, bem como nos parâmetros técnicos de ocupação por metro quadrado aplicáveis a eventos temporários, observando-se critérios de segurança, conforto e viabilidade operacional. Ademais, foram consideradas a dinâmica do evento, a duração da programação e a necessidade de adequada organização do espaço, conforme critérios e premissas definidos no Estudo Técnico Preliminar, os quais subsidiam e justificam a modelagem adotada.

2.4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.4.1. A justificativa da solução adotada para a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada e pormenorizada no **item 4 do Estudo Técnico Preliminar**, o qual analisou as alternativas disponíveis e evidenciou a adequação da modelagem escolhida ao atendimento da necessidade administrativa.

3. DA LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

3.1. A área objeto do presente Termo de Referência encontra-se delimitada conforme planta baixa constante do ANEXO, correspondente ao Polo do Alto do Moura, com área total de **25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados)**, distribuída da seguinte forma:

- **23.800 m² (vinte e três mil e oitocentos metros quadrados)** destinados ao público em geral, com acesso gratuito;
- **1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados)** destinados à área restrita para instalação e exploração de camarote privado.

3.2. A área destinada à exploração do camarote não dispõe de infraestrutura prévia, cabendo à PERMISSIONÁRIA a integral responsabilidade, às suas expensas, pela elaboração dos projetos, implantação, operação e manutenção da estrutura necessária ao desenvolvimento de suas atividades, observadas as normas aplicáveis e as diretrizes estabelecidas no Plano de Infraestrutura do São João 2026 do Município de Caruaru.

3.3. Compete à PERMISSIONÁRIA prover toda a estrutura necessária à execução das atividades no espaço, incluindo, entre outros, montagem e desmontagem de estruturas, sistemas de sonorização e iluminação, instalações sanitárias, tendas, fechamentos, grades de contenção, estruturas metálicas (box truss), geradores, elevados, sinalização de segurança, bem como serviços de limpeza, manutenção, segurança privada e equipes de apoio técnico, operacional e de produção.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.1. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR OFERTA GLOBAL (MAIOR LANCE)**, conforme justificativa apresentada no item 9 do Estudo Técnico Preliminar, considerando tratar-se de outorga onerosa de uso de bem público, em que se busca a proposta mais vantajosa sob a perspectiva do retorno econômico à Administração.

4.2. A presente contratação, embora formalizada como Permissão de Uso Oneroso, apresenta características de **atividade de natureza continuada**, na medida em que se insere no contexto de planejamento e execução recorrente do evento São João de Caruaru, cuja realização ocorre de forma periódica no calendário oficial do Município, conforme fundamentação constante no item 7.6 e seguintes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. A exploração de espaços públicos estratégicos, como o camarote privado no Polo do Alto do Moura, constitui instrumento relevante para o ordenamento do evento, qualificação da experiência do público e

viabilização de receitas, não se tratando de ação isolada, mas de prática reiterada no âmbito da política pública de fomento à cultura e ao turismo.

4.4. Nesse contexto, a adoção de modelagem que permita continuidade da solução mostra-se adequada para assegurar maior eficiência administrativa, previsibilidade e aprimoramento progressivo da execução ao longo das edições do evento.

4.5. Assim, justifica-se a previsão de vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade e o adequado desempenho da PERMISSONÁRIA.

4.6. A seleção do particular será realizada por meio de **pregão eletrônico**, com adoção do critério de julgamento pelo maior lance, considerando a natureza do objeto e a busca pela maximização do retorno econômico à Administração.

4.7. Embora a Lei nº 14.133/2021 não discipline expressamente a utilização do pregão com critério de maior oferta, comumente denominado “pregão invertido” ou “pregão negativo”, a adoção desse modelo encontra respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle, que admitem sua aplicação em hipóteses de outorga onerosa de uso de bens públicos, desde que devidamente justificada e assegurada a competitividade do certame.

4.8. Nesse sentido, destaca-se o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no âmbito do Processo nº 7595/22, que reconhece a possibilidade de utilização do referido modelo em situações análogas, conferindo suporte à modelagem adotada no presente caso.

“O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 11/23-PGC (peça n.º 14), **concluiu pela possibilidade de utilização do pregão negativo nas licitações destinadas a concessões de uso de bens públicos**, uma vez que respeitados os parâmetros apreendidos pelo TCU e pelo TCE/PR nos acórdãos referenciados no presente parecer, independentemente se a lei que irá nortear a licitação seja a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) ou a Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021)

(...)

Seja sob a égide da Lei n.º 10.502/2002 ou da Lei n.º 14.133/2021 – cuja vigência foi postergada para 30/12/2023 –, **entendo que a figura do pregão negativo se mantém inalterada e segue nos moldes delineados pela jurisprudência e pela doutrina, sendo possível, por conseguinte, a utilização do pregão negativo nas licitações destinadas a concessão de uso de bens públicos.**¹

(grifos nossos)

4.9. Nesse sentido, a utilização do pregão eletrônico com critério de julgamento pelo maior lance revela-se adequada à outorga onerosa de uso de bem público, por se alinhar aos princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade e moralidade. Ademais, a adoção de lances sucessivos pelo critério de maior oferta mostra-se compatível com a natureza do objeto, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de condições entre os interessados.

4.10. O modo de disputa a ser adotado será o **aberto**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

¹ Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR). Acórdão nº 1657/23 – Tribunal Pleno. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2023/7/pdf/00377394.pdf>.

4.11. A combinação da modalidade de licitação, do critério de julgamento e do modo de disputa definidos neste Termo de Referência mostra-se adequada e eficiente para a seleção da proposta mais vantajosa, considerando a natureza do objeto e os objetivos da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Da Permissão de Uso Oneroso do espaço público

5.1.1. As propostas para exploração do espaço público deverão ser elaboradas conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
Camarote do Alto do Moura - São João de Caruaru 2026	Área de 1.200,00 m ² , com capacidade média estimada de aproximadamente 810 (oitocentas e dez) pessoas, dimensionada com base em critérios técnicos de segurança, conforto e legislação aplicável a eventos temporários.

5.1.2. O espaço público a ser disponibilizado para exploração do camarote está localizado no Polo do Alto do Moura, durante o evento São João de Caruaru 2026, sendo permitida a exploração econômica por meio da comercialização de ingressos, nos termos deste Termo de Referência e de seus anexos.

5.1.3. A PERMISSONÁRIA será responsável pela gestão da venda e do controle de acesso ao camarote, devendo os ingressos ser comercializados por meio de sistema eletrônico (“on-line”), do tipo Ingresso.com, Guichê Web ou similar, que possibilite à PERMITENTE o acompanhamento das vendas em tempo real, desde o início até o encerramento do evento.

5.1.4. A PERMISSONÁRIA deverá submeter previamente à Administração Municipal todos os projetos técnicos relativos à estrutura do camarote, sendo vedada a montagem de qualquer equipamento sem a devida autorização da PERMITENTE.

5.1.5. Compete à PERMISSONÁRIA a implantação, operação, manutenção e posterior desmontagem de toda a estrutura necessária ao funcionamento do camarote, incluindo instalações físicas, equipamentos, mobiliário, sistemas de segurança e demais elementos indispensáveis à adequada execução do objeto.

5.1.6. A exploração do espaço deverá observar as normas de segurança, acessibilidade, higiene, saúde e demais legislações aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pela Administração para a realização do evento.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato decorrente desta licitação será regido pelos arts. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o prazo máximo legal, nos termos dos arts. 106 e 107 da referida Lei.

6.1.1. A previsão de vigência e possibilidade de prorrogação fundamenta-se no fato de que a presente contratação, embora formalizada como Permissão de Uso Oneroso, apresenta características de atividade de natureza continuada, por estar inserida no contexto de planejamento e execução recorrente do evento São João de Caruaru, conforme justificativa constante no item 7.6 do Estudo Técnico Preliminar.

6.2. A prorrogação de que trata este item ficará condicionada à verificação, pela autoridade competente, da manutenção da vantajosidade da contratação, observadas as condições pactuadas.

6.3. O prazo máximo para execução das atividades relacionadas à implantação, operação e desmobilização do camarote será de 65 (sessenta e cinco) dias, contado a partir da expedição da(s) Ordem(ns) de Serviço pela Fundação de Cultura de Caruaru.

6.4. A execução deverá ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A PERMISSONÁRIA deverá efetuar o pagamento da quantia ofertada, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta de titularidade do Município de Caruaru, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. Será firmado contrato entre o Município de Caruaru e a licitante adjudicatária, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações constantes no instrumento convocatório e na minuta contratual.

7.3. A PERMITENTE convocará a licitante adjudicatária para assinatura do Termo de Contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

7.4. A PERMISSONÁRIA será integralmente responsável pela segurança interna, limpeza e cumprimento das normas sanitárias no camarote, devendo observar toda a legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas à segurança, saúde e funcionamento de eventos temporários.

7.5. As atividades relacionadas à implantação, operação e desmobilização do camarote serão executadas nas áreas públicas definidas no Município de Caruaru/PE, em conformidade com as especificações técnicas constantes no edital, contrato, anexos e demais documentos que integram a contratação.

7.6. Para início da operação do camarote, a PERMISSONÁRIA deverá obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento indispensável para autorização de funcionamento e definição da capacidade de público.

7.6.1. A PERMISSONÁRIA deverá observar integralmente os limites e condicionantes estabelecidos no AVCB durante toda a vigência contratual, garantindo a segurança dos frequentadores.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de **5% (cinco por cento)² do valor anual do CONTRATO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia³, a apólice deverá ser apresentada antes a assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

² A garantia contratual de 5% do valor do contrato encontra previsão no art. 98 da Lei 14.133/2021.

³ A modalidade da garantia é uma opção do adjudicatário, dentre as previstas no § 1º do art. 96, da Lei 14.133, de 2021. A

8.3. Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

8.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

8.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como obrigações para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA.

8.6. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

8.7. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

8.9. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do *CONTRATO* principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 8.9;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

8.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica indicada no instrumento contratual, com correção monetária.

depende da modalidade escolhida a garantia será obrigatoriamente prestada no ato de assinatura do contrato. Portanto, a redação do parágrafo primeiro e segundo dependerá dessa escolha.

8.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no CONTRATO.

8.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante a comprovação, por termo circunstanciado, de que a CONTRATADA pagou, até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento da prestação dos serviços, todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou que realocou todos os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.16. Em caso de não comprovação, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao CONTRATO ou para quitação das contribuições previdenciárias e do FGTS não adimplidas.

8.17. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. DO PREÇO DA PERMISSÃO DE USO ONEROSO

9.1.1. A licitante deverá formalizar sua proposta considerando que o valor mínimo admitido pelo Município de Caruaru será de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme estimativa estabelecida com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pela Administração, bem como nas características físicas e dimensionamento da área destinada à exploração do camarote, conforme detalhamento constante na planta anexa ao presente Termo de Referência.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. Não haverá pagamento por parte da Administração Pública à PERMISSIONÁRIA, considerando que o objeto consiste na outorga onerosa de uso de bem público, cabendo à particular a exploração econômica do espaço por sua conta e risco.

9.2.2. A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento do valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta de titularidade do Município de Caruaru, no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

9.2.3. O não pagamento do valor ofertado no prazo estipulado ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2.4. A exploração econômica do camarote será realizada por conta e risco exclusivo da PERMISSIONÁRIA, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da atividade.

9.2.5. As receitas decorrentes da comercialização de ingressos, serviços e demais atividades associadas à exploração do camarote pertencerão integralmente à PERMISSONÁRIA, não havendo obrigação de repasse adicional ao Município, além do valor ofertado na licitação.

9.3. DO REAJUSTE

9.3.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor da Permissão de Uso Oneroso, exceto na hipótese de prorrogação contratual após o período inicial de 12 (doze) meses, caso em que o valor poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.3.3. Em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, consubstanciado no Acórdão nº 1.894/2024⁴, o pedido de reajuste deverá ser formalmente requerido pela PERMISSONÁRIA antes da formalização do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual.

9.3.4. A aceitação da prorrogação contratual sem a formalização do pedido de reajuste, ou a ausência de requerimento tempestivo, implicará na preclusão do direito ao reajuste referente ao período prorrogado, não sendo admitidas solicitações retroativas.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A presente contratação não implicará em desembolso de recursos públicos, tendo em vista que se trata de outorga onerosa de uso de bem público, na qual a PERMISSONÁRIA efetuará o pagamento ao Município de Caruaru, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência do contrato, ficará designado como gestora do contrato a servidora **Leticia Torres Nunes**, Matrícula nº 563, e o servidor **Ricardo Júlio Lima de Oliveira**, Matrícula nº 575, será responsável pela fiscalização contratual.

11.2. Fica designado a servidora **Maria Caroliny Vieira da Silva**, Matrícula nº 568, para as funções de suplente do gestor do contrato e o servidor **Josemar Otávio Ribeiro Junior**, Matrícula nº 558 para as atribuições do suplente do fiscal do contrato.

11.3. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo III e no Anexo IV do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14.133 de 2021.

⁴ “CONSIDERANDO que, se o edital exigir um requerimento prévio do contratado para a concessão de reajuste prever expressamente a renúncia no caso de formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, e houver aceitação da prorrogação sem qualquer ajuste nos valores, pode-se considerar a preclusão desse direito;” Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Acórdão nº 1.894/2024 – Primeira Câmara. Processo TCE-PE nº 19100467-4. Relator: Conselheiro Rodrigo Novaes. Julgado na 36ª Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara, realizada em 22/10/2024.

11.4. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram, pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

11.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão acompanhados pela Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, a qual trabalhará diretamente com a permissionária, inclusive com acompanhamento de campo, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas pelo técnico responsável pela Supervisão dos trabalhos;

11.7. As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto deste Termo de Referência, deverão ser encaminhadas através da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru;

11.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

11.9. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PERMISSONÁRIA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Município ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade da PERMITENTE;

12. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

12.1.1. Comprovação de aptidão da licitante, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistentes na produção e operação de camarotes, incluindo comercialização de ingressos e exploração de serviços de bar e/ou restaurante, para público mínimo de **405 (quatrocentas e cinco) pessoas**.

12.1.1.1. O quantitativo mínimo exigido corresponde a 50% (cinquenta por cento) da capacidade estimada do camarote, considerando a área útil destinada à exploração e os parâmetros de ocupação por metro quadrado, conforme normativos aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar.

12.1.1.2. Para fins de atendimento ao quantitativo acima exigido, **não será admitido o somatório de atestados**, na medida em que a execução sucessiva de produção de eventos para pequenos públicos não capacita a empresa para execução de objeto destinado à grandes públicos.

12.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

12.1.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, de forma clara e objetiva, as informações necessárias à comprovação da compatibilidade com o objeto, incluindo, no mínimo:

- a) descrição dos serviços executados;
- b) quantitativo de público atendido;
- c) período de execução (datas de início e término);
- d) identificação do emitente e do contratado.

12.2. REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL

12.2.1. Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs) e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica para execução dos serviços:

a) **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto** para acompanhamento e responsabilidade técnica com montagem e desmontagem das estruturas necessárias ao camarote;

b) **Engenheiro Elétrico** para acompanhamento e responsabilidade técnica de toda estrutura de iluminação e sonorização.

12.2.1.1. A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação dos profissionais indicados.

12.2.1.2. A execução dos serviços deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados em atendimento ao item 12.1.1.

12.2.1.3. Somente será admitida a substituição do(s) profissional(ais) indicados na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART / RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

12.3. FUNDAMENTAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

12.3.1. Todos os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência são detalhadamente justificados nos subitens **5.2.3 e 5.2.4 do Estudo Técnico Preliminar** que o subsidia. Essa vinculação assegura que cada exigência seja proporcional, razoável e adequada à complexidade do objeto, garantindo a eficiência da contratação e fornecendo respaldo técnico e legal à definição dos critérios de habilitação adotados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

13.1. São obrigações da PERMISSONÁRIA:

13.1.1. A área cedida não possui nenhuma infraestrutura, cabendo exclusivamente à PERMISSONÁRIA toda a responsabilidade da execução, às suas expensas, da elaboração e execução de projeto destinado à operacionalização de suas atividades no espaço de que trata o presente Contrato, estando obrigada a respeitar toda legislação nacional vigente;

13.1.2. Caberá à PERMISSONÁRIA toda a estrutura necessária para funcionamento do camarote particular (infraestrutura, sonorização, iluminação, banheiros, sinalização de segurança, segurança privada, posto médico, e equipes de gestão, produção técnica e apoio etc.) ficando obrigada a respeitar toda legislação trabalhista e sanitária vigente;

13.1.2.1. A estrutura do camarote deverá ter capacidade para atender além da demanda de público com ingressos, também os patrocinadores cuja contrapartida apresenta a propriedade de convidados para camarotes.

13.1.3. As receitas da PERMISSONÁRIA advirão da exploração do camarote privado, com venda de ingressos, comercialização de bares e restaurantes e outras atividades lucrativas.

13.1.4. A PERMISSONÁRIA deverá, pelo período da permissão, preservar o espaço público, devendo ainda garantir e proporcionar as melhores condições de conforto aos usuários;

13.1.5 Qualquer benfeitoria no espaço público somente será permitida mediante prévio requerimento e autorização do PERMITENTE, e serão incorporadas ao conjunto, sem qualquer direito da PERMISSONÁRIA à indenização ou retenção;

13.1.6. Fica assegurado ao PERMITENTE o direito de inspeção e fiscalização, a quaisquer obras ou instalações, a qualquer tempo do seu desenvolvimento, vetando total ou parcialmente aquelas que não estejam sendo executadas de conformidade com os projetos previamente apresentados e aprovados;

13.1.7. Todos os serviços de instalação e montagens de estruturas e equipamentos deverão obedecer às normas técnicas e legislações vigentes durante todo o período contratual;

13.1.8. Após a assinatura deste Contrato, a PERMISSONÁRIA deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar o projeto executivo de toda a estrutura do camarote a ser instalado no espaço público cedido, assinado por profissional especializado e habilitado, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica.

13.1.9 Aprovado o projeto executivo pelo PERMITENTE, a PERMISSONÁRIA deverá submetê-lo ao Corpo de Bombeiros para aprovação e emissão do Atestado de Conformidade e, posterior, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

13.1.10. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;

13.1.11. Manter durante toda a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação técnica e jurídica;

13.1.12. Responder, por escrito, quaisquer questionamentos feitos pelo PERMITENTE;

13.1.13. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo PERMITENTE;

13.1.14. A PERMISSONÁRIA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do trabalho, as normas técnicas pertinentes, bem como toda a legislação pertinente à matéria;

13.1.15. Permitir, a qualquer momento, a fiscalização por parte da PERMITENTE;

13.1.16. Após a realização do evento, apresentar borderôs de vendas de ingressos para fins de apuração de ISSQN.

13.1.17 Recolher o ISSQN e demais tributos cabíveis, respeitando o enquadramento e regime de tributação da PERMISSONÁRIA junto à Receita Federal, referente à prestação junto ao Município de Caruaru;

13.1.18 Obter todas as autorizações, alvarás e licenças necessárias para a execução das atividades dentro dos prazos legais sem prejuízo à execução do objeto e respondendo por eventuais infrações;

13.1.19. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

13.1.20. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao PERMITENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.1.21. Responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários, Previdência Social, seguros contra acidentes, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas decorrentes da prestação dos serviços, bem como despesas, quando necessário, de viagens para execução das atividades de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, observando a legislação vigente, sem qualquer ônus ao PERMITENTE, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o PERMITENTE e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata;

13.1.22. Recolher o ECAD (Escritório de Arrecadação e Distribuição) referente a eventuais bandas, grupos musicais e artistas se apresentarem no âmbito da área objeto do presente Termo de Referência, como também recolher eventuais encargos legais;

13.1.23. O direito de exploração de comercialização de bebidas e alimentos por parte da PERMISSONÁRIA se restringe ao espaço público cedido, não abrangendo outras áreas.

13.1.24. Ao final dos prazos da permissão, a PERMISSONÁRIA deverá entregar o local conforme recebido, limpo e sem resíduos ou entulhos;

13.1.25. A eventual captação de patrocínios pela PERMISSONÁRIA, no âmbito exclusivo do espaço do camarote, não integra o objeto da presente contratação e, caso realizada, deverá ocorrer de forma acessória, por conta e risco da PERMISSONÁRIA, desde que previamente autorizada pela PERMITENTE e que não conflite, direta ou indiretamente, com os contratos, diretrizes institucionais e estratégias de patrocínio do evento.

13.1.26. Elaboração do relatório semanal completo para a PERMITENTE com informações detalhadas sobre o desenvolvimento do serviço e necessidade específica de informações extras.

13.1.27. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante

13.28. Realizar toda a gestão da venda e controle dos ingressos do camarote em tela, sendo que os ingressos deverão ser vendidos através de sistema “on line” tipo guichê web, ingresso.com **OU SIMILAR**, onde a contratante possa supervisionar a venda em tempo real, desde o início das vendas até o fim do evento.

13.1.29. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

13.1.30. Obrigação de garantir espaço em camarote para empresas patrocinadoras do camarote

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

14.1. São obrigações da PERMITENTE:

14.1.1. Entregar à PERMISSONÁRIA a área, objeto da presente permissão, limpa e sem resíduos ou entulhos.

14.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, através de uma comissão ou servidor especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com ele;

14.1.3. Notificar a PERMISSONÁRIA, formalmente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

14.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PERMISSONÁRIA;

14.1.5. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente Contrato, na hipótese de a PERMISSONÁRIA não cumprir os termos contratuais, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à PERMITENTE;

14.1.6. Analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias o projeto executivo apresentado pela PERMISSONÁRIA e, atendidas todas as especificações técnicas e atendidas as exigências legais, aprová-lo;

14.1.7. Após a apresentação de toda documentação competente pela PERMISSONÁRIA e comprovação de recolhimentos de todas as taxas, emitir Alvará de Funcionamento.

14.1.8. Proporcionar ao PERMISSONARIA todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços objeto do contrato.

14.1.9. Autorizar a exibição de divulgação e a ativação da marca/produto da empresa patrocinadora, conforme as contrapartidas previstas na Cota adquirida.

14.1.10. Garantir a empresa patrocinadora a comercialização, divulgação, visibilidade, ativação e merchandising das suas marcas e produtos, durante o São João de Caruaru e os demais eventos Artísticos e Culturais da cidade, de acordo com as cotas de patrocínio negociadas.

14.1.11. A PERMITENTE, se obriga a fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

15.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.13. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

15.14. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru - PE, não

podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

16. DA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA

16.1. A PERMISSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente:

16.1.1. Ao final do prazo da permissão, restituir o local nas mesmas condições em que foi recebido, devidamente limpo, desocupado e livre de resíduos ou entulhos.

16.2. Durante todo o período da permissão, a PERMISSIONÁRIA deverá preservar o espaço público e seus acessórios, garantindo condições adequadas de conservação, segurança, conforto, acessibilidade e higiene aos usuários.

16.3. Nenhuma benfeitoria realizada na área será objeto de indenização ou compensação, incorporando-se automaticamente ao patrimônio público.

16.4. As benfeitorias úteis ou necessárias somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização da PERMITENTE, sendo igualmente incorporadas ao bem público, sem direito à indenização ou retenção.

16.5. Fica assegurado à PERMITENTE o direito de inspeção e fiscalização de quaisquer obras, instalações ou intervenções, a qualquer tempo, podendo determinar a suspensão ou adequação daquelas que não estejam em conformidade com os projetos aprovados.

16.6. Todas as atividades de instalação, montagem, operação e desmontagem de estruturas e equipamentos deverão observar rigorosamente as normas técnicas e a legislação vigente durante toda a execução contratual.

16.7. A PERMISSIONÁRIA será integralmente responsável por quaisquer danos causados à área, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes da implantação, operação ou desmobilização das estruturas, devendo promover, às suas expensas, a imediata reparação dos danos.

16.8. A desmontagem das estruturas e a desocupação da área deverão ocorrer no prazo estabelecido pela PERMITENTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.9. A PERMISSIONÁRIA deverá realizar a adequada destinação dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental aplicável e as diretrizes do Município de Caruaru.

17. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

17.1. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

17.1.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação.

17.1.2. A execução do objeto deverá ser realizada diretamente pela PERMISSIONÁRIA, que responderá integralmente por todas as atividades relacionadas à implantação, operação e desmobilização do camarote.

17.1.3. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza integrada e indivisível do objeto, que consiste na exploração de espaço público delimitado, com área aproximada de 1.200 m² e capacidade estimada de cerca de 810 pessoas, exigindo atuação coordenada, controle operacional centralizado e responsabilidade única pela execução.

17.1.4. Ademais, a vedação à subcontratação mostra-se adequada às características específicas do objeto, que consiste na exploração de área delimitada de aproximadamente 1.200 m², com capacidade estimada de cerca de 810 pessoas, cuja operação, embora exija organização e planejamento, apresenta complexidade operacional compatível com a atuação de empresas individualmente consideradas.

17.1.5. Diferentemente de estruturas de maior porte, que podem demandar a segmentação de atividades e a participação de múltiplos operadores, o camarote objeto desta contratação possui dimensão e escala que permitem sua execução integral por um único operador econômico, sem prejuízo à eficiência, à qualidade dos serviços ou à segurança dos usuários.

17.1.6. Nesse contexto, a admissão de subcontratação poderia gerar fragmentação de responsabilidades, dificultar a fiscalização contratual e comprometer a padronização operacional do espaço, razão pela qual sua vedação se mostra medida adequada e proporcional ao caso concreto.

17.2. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

17.2.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas sob a forma de consórcio poderá ser admitida ou vedada pela Administração, mediante justificativa técnica fundamentada nas características do objeto e nas peculiaridades do caso concreto.

17.2.2. No presente caso, opta-se pela vedação à participação de consórcios, considerando que o objeto consiste na exploração de espaço público para implantação e operação de camarote privado no Polo do Alto do Moura, cuja dimensão, configuração e dinâmica operacional não demandam a conjugação de esforços entre múltiplas empresas para sua adequada execução.

17.2.3. Diferentemente do Polo Pátio Luiz Lua Gonzaga, o Alto do Moura apresenta características específicas, como menor escala da estrutura, configuração espacial mais delimitada e operação descentralizada em relação ao grande polo central, o que torna plenamente viável a execução do objeto por empresa individualmente considerada, sem prejuízo à qualidade dos serviços ou à eficiência da exploração.

17.2.4. Ademais, a natureza integrada e indivisível da exploração do camarote, aliada à necessidade de gestão centralizada das atividades comerciais, operacionais e logísticas, recomenda a atuação de um único operador, sendo que a admissão de consórcios poderia dificultar a coordenação das atividades, a fiscalização contratual e a definição clara de responsabilidades.

17.2.5. Ressalta-se que a vedação ora adotada decorre das características específicas do Polo do Alto do Moura, não se tratando de regra geral aplicável a outros polos ou contratações do evento, os quais podem demandar modelagens distintas, conforme suas particularidades.

17.2.6. Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio mostra-se adequada e proporcional ao caso concreto, por atender ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade.

18. PROPOSTA

18.1. As propostas terão **validade mínima de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, independentemente de declaração expressa da licitante.

18.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a maior oferta global, desde que atendidas todas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

18.3. A proposta deverá conter, de forma clara e objetiva, o valor ofertado pela licitante para a Permissão de Uso Oneroso do espaço público, expresso em moeda corrente nacional, considerando todos os custos, encargos, tributos, investimentos e despesas necessárias à execução integral do objeto.

18.4. A licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições locais, operacionais e estruturais necessárias à exploração do camarote, não podendo alegar desconhecimento para fins de revisão do valor ofertado.

18.5. A proposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através do sistema utilizado para realização do certame, conforme regras estabelecidas no edital.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis à matéria.

19.2. A PERMISSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no certame.

19.3. É vedada a subcontratação do objeto, nos termos do item 17 deste Termo de Referência.

19.4. Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do objeto, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. ANEXOS

ANEXO I - PLANTA BAIXA DA ÁREA

ANEXO II - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Caruaru, data da assinatura eletrônica.

Fundação de Cultura de Caruaru
Benjamim Trajano Veloso Junior
Gerente de Contratos - FCC



**ANEXO II
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos, para fins de participação, e processo licitatório, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr(a).
_____, RG nº _____, UF _____,
devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o
cumprimento das obrigações relativas ao objeto desta licitação, através de vistoria nos locais e
instalações onde serão executados os serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os
dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos
pertinentes.

Caruaru, _____ de _____ de 2026.

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU

Assinatura e carimbo do representante legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900_/2026 – UC-G
OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DATA DE ABERTURA: __/__/2026, ÀS __:__ HORAS.

Declaramos, para os devidos fins de participação neste processo licitatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, RG nº _____, UF _____, devidamente identificado, não tomou conhecimento dos locais onde serão executados os serviços constantes do objeto desta licitação e que não poderá alegar esta insciência como argumentação em eventuais óbices na execução contratual por conta da proposta apresentada, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei e eximindo o Órgão Contratante de qualquer responsabilidade neste quesito.

Caruaru, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do representante legal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 368D-55DB-C1D0-0138

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BEIJAMIN TRAJANO VELOSO JUNIOR (CPF 065.XXX.XXX-10) em 07/04/2026 13:14:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/368D-55DB-C1D0-0138>